

**MUNICÍPIO DE CANTANHEDE****Aviso n.º 6317/2022**

Sumário: Suspensão parcial da 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Cantanhede e estabelecimento de medidas preventivas.

Suspensão parcial da 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Cantanhede e estabelecimento de Medidas Preventivas

Pedro António Vaz Cardoso, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Cantanhede, no âmbito do artigo 126.º, do artigo 134.º e do artigo 137.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, na sua atual redação, torna público que, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada na reunião pública de 21 de fevereiro de 2022, a Assembleia Municipal de Cantanhede, na sua sessão ordinária de 22 de fevereiro de 2022, deliberou aprovar, por unanimidade, a suspensão parcial da 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Cantanhede (aprovada pelo Aviso n.º 14904/2015, de 21 de dezembro, com a correção material publicada através do Aviso n.º 4172/2016, de 28 de março, tendo sido alterado por adaptação ao POC-OMG através do Aviso n.º 14826/2017, de 11 de dezembro e ao PMDFCI através do Aviso n.º 13153/2019, de 20 de agosto, suspenso parcialmente pelo Aviso n.º 9376/2019, de 28 de maio e alterado parcialmente pelo Aviso n.º 8595/2020, de 10 de maio), e o subsequente estabelecimento de medidas preventivas, na área territorial abrangida por aquelas medidas para as atividades identificadas e delimitadas na planta em anexo.

Esta suspensão parcial da 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Cantanhede (PDMC) e o estabelecimento de medidas preventivas decorre no âmbito do Regime Extraordinário da Regularização de Atividades Económicas (RERAE) instruído pelo Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro e das conclusões das atas da Conferência Decisória.

Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 126.º do RJIGT, conjugado com o disposto nos n.ºs 1, 5 e 6 do artigo 12.º do Regime Excepcional de Regularização das Atividades Económicas (RERAE), o Município de Cantanhede fundamenta a necessidade da suspensão do plano e do estabelecimento de medidas preventivas para a área em causa, porquanto se verificam desconformidades das disposições regulamentares do PDMC, com as atividades a regularizar através daquele regime excepcional, verificando-se ainda, circunstâncias, também elas excepcionais, resultantes da alteração significativa das perspetivas de desenvolvimento económico e social local e da alteração do quadro legal, bem como, da declaração de Reconhecimento de Interesse Público Municipal das atividades existentes para promoção e valorização do tecido económico-social do concelho.

A suspensão parcial da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Cantanhede é limitada às áreas identificadas na planta anexa, determina a suspensão da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 18.º, do artigo 27.º, do artigo 30.º, do artigo 42.º, da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 52.º, da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 55.º, da alínea *c*) do n.º 5 do artigo 58.º, do artigo 64.º, e, do artigo 65.º do Regulamento do PDMC e implica o estabelecimento das medidas preventivas publicadas em anexo.

O Município de Cantanhede determinou a abertura do procedimento de alteração à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Cantanhede, mediante deliberação da Câmara de 24 de novembro de 2020, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 249, ao abrigo do Aviso n.º 20863/2020 de 24 de dezembro, prorrogado pelo Aviso n.º 1018/2022, de 17 de janeiro, fixando um prazo de 9 (nove) meses para a conclusão daquele procedimento.

O prazo de vigência das medidas preventivas é de dois anos a contar da sua publicação no *Diário da República*, prorrogável por mais um.

Torna-se, ainda, público que, nos termos do disposto no RJIGT, foram cumpridas todas as formalidades legais, designadamente quanto à emissão de parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, nos termos dos números 1 e 3 do artigo 138.º, do RJIGT, assim como a dispensa do cumprimento dos trâmites de audiência dos interessados ou de discussão pública, conforme previsto n.º 4 do artigo 138.º do mesmo diploma legal.



Para constar e para devida eficácia, publica-se o presente nos termos do artigo 191.º, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual.

9 de março de 2022. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Pedro António Vaz Cardoso*.

Deliberação

João Carlos Vidaurre Pais de Moura, Presidente da Assembleia Municipal de Cantanhede, declara para os devidos efeitos que, a Assembleia Municipal de Cantanhede, em sessão ordinária realizada em 22 de fevereiro de 2022, aprovou por unanimidade, o Ponto 8 da Ordem de Trabalhos — “Apreciação, discussão e votação da proposta de Suspensão Parcial do Plano Diretor Municipal e Estabelecimento de Medidas Preventivas, no âmbito do RERAE”.

Por ser verdade, passo a presente declaração que assino e faço autenticar com o selo branco em uso nesta Câmara Municipal.

24 de fevereiro de 2022. — O Presidente da Assembleia Municipal de Cantanhede, *João Carlos Vidaurre Pais de Moura*.

Medidas Preventivas

Artigo 1.º

Âmbito Territorial e Objetivos

1 — São estabelecidas medidas preventivas para as áreas de incidência territorial da suspensão parcial da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Cantanhede delimitadas na planta de localização, correspondendo às áreas das operações urbanísticas a legalizar no âmbito do regime excecional de regularização das atividades económicas (RERAE), destinadas a assegurar a viabilização das atividades industriais e pecuárias a regularizar nos termos daquele regime excecional.

2 — O estabelecimento de medidas preventivas para a área de incidência territorial, visa viabilizar a regularização das instalações das empresas identificadas em anexo, promovendo a continuidade do seu funcionamento e adaptação das suas necessidades (ampliação ou alteração), assim como, a melhoria do seu desempenho ambiental, contribuindo para o desenvolvimento económico-financeiro do tecido empresarial local e a manutenção e criação de postos de trabalho.

Artigo 2.º

Âmbito Material

1 — Na área objeto das medidas preventivas ficam proibidas:

- a) Operações de loteamento e obras de urbanização, de construção, de ampliação, de alteração e de reconstrução, com exceção das que sejam isentas de controlo administrativo prévio;
- b) Trabalhos de remodelação de terrenos;
- c) Obras de demolição de edificações existentes, exceto as que, por regulamento municipal, possam ser dispensadas de controlo administrativo prévio;
- d) Derrube de árvores em maciço ou destruição do solo vivo e do coberto vegetal.

2 — Excetuam-se das interdições enunciadas no número anterior, as ações que se destinem à regularização das edificações afetas às atividades económicas e pecuárias, instalação das respetivas infraestruturas, bem como, à execução de obras e trabalhos associados, das atividades a que se refere o artigo anterior, nos termos do artigo 134.º do RJIGT, e nos termos aprovados na deliberação final da conferência decisória, realizada ao abrigo do RERAE.



3 — Durante o prazo de vigência das medidas preventivas, na área de incidência territorial abrangida pelas mesmas, ficam suspensas as seguintes normas do Regulamento 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Cantanhede:

- a) A alínea c) do n.º 1 do artigo 18.º;
- b) O artigo 27.º;
- c) O artigo 30.º;
- d) O artigo 42.º;
- e) A alínea c) do n.º 1 do artigo 52.º;
- f) A alínea c) do n.º 1 do artigo 55.º;
- g) A alínea c) do n.º 5 do artigo 58.º;
- h) O artigo 64.º, e,
- i) O artigo 65.º

Artigo 3.º

Âmbito Temporal e Entrada em resposta a Vigor

1 — A presente suspensão da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Cantanhede e vigência das medidas preventivas tem duração de dois anos, prorrogável por mais um, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 141.º do RJIGT.

2 — As medidas preventivas entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República* e caducam com a entrada em vigor da 3.ª alteração à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Cantanhede.

ANEXO

ID na planta da área de incidência	Nome do requerente	Coordenadas de localização		Localidade	Tipo de atividade	Decisão da conferência decisória
		m	p			
1	Carlos Daniel dos Santos Oliveira.	- 31466	79142	Sepins	Pecuária equídeos	Favorável.
2	Gil de Jesus Brado . . .	- 49202	70972	Feitoso	Pecuária bovinos/suínos.	Favorável condicionada.
3	Emília Santos, Unipessoal, L.ª	- 48121	73656	Gesteira	Pecuária bovinos/suínos.	Favorável condicionada.
4	Maria Dulcínea de Oliveira Ribeiro Barreto.	- 48228	71355	Lagoa Alta	Pecuária bovinos	Favorável condicionada.
5	Idália Mendes Fernandes	- 53634	72302	Berlengas	Pecuária bovinos	Favorável condicionada.
6	Rosa Maria de Jesus Azenha.	- 49347	71130	Feitoso	Pecuária bovinos	Favorável condicionada.
7	Ana Isabel Cabete, Unipessoal, L.ª	- 50638	74766	Escoural	Pecuária bovinos	Favorável condicionada.
8	Vítor Manuel Almeida dos Santos.	- 50940	72323	Carreiros	Pecuária bovinos	Favorável condicionada.
9	Maria da Glória Lourenço da Rocha.	- 50501	77414	Cochadas	Pecuária bovinos	Favorável condicionada.
10	Regina Maria de Jesus Areias.	- 48173	74928	Casal dos Netos	Pecuária bovinos/suínos.	Favorável condicionada.
11	Cremilde Rocha Carvalheiro.	- 50696	77465	Cochadas	Pecuária bovinos	Favorável condicionada..
12	Maria Edite de Jesus Gonçalves.	- 46763	71277	Pedras Ásperas	Pecuária bovinos	Favorável condicionada.
13	José Luís Jorge Pedreiro	- 51982	74052	Queixada da Raposa Sanguinheira	Pecuária bovinos/suínos.	Favorável condicionada.
14	Maria Isabel Maia Pimpão.	- 49280	72700		Pecuária bovinos	Favorável condicionada.
18	Maria do Céu Faim de Macedo.	- 45312	70949	Lage	Pecuária bovinos	Favorável condicionada.
19	António Jesus da Costa	- 48051	73413	Gesteira	Pecuária bovinos	Favorável condicionada.



ID na planta da área de incidência	Nome do requerente	Coordenadas de localização		Localidade	Tipo de atividade	Decisão da conferência decisória
		m	p			
23	Maria Cecília Domingues Gomes.	- 44076	79913	Guímera	Pecuária bovinos/suínos.	Favorável condicionada.
24	Lofanc, Carpintaria Mecânica, L. ^{da}	- 40739	68186	Fornos Cadima	Indústria Tipo 3. . .	Favorável condicionada..
25	Campitocha — Artigos de Campismo e Serralharia, L. ^{da}	-51254	72193	Carreiros	Indústria Tipo 3 . . .	Favorável.
26	Luís Manuel Pessoa dos Santos.	- 50457	72163	Carreiros	Indústria Tipo 3. . .	Favorável.
28	Ana Gomes Felício da Cruz Domingues.	- 53353	72182	Fonte de Martel	Bovinos/aves/Produção de Carne	Favorável condicionada.

**Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT
(conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)**

63848 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PSusp_63848_0602_LOC_MP_PDM.jpg

615122687